



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

O Município de SANTA MARIA DO PARÁ/PA, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na AV. RODOVIA BR-010, inscrito (a) no CNPJ-MF, Nº 11.481.192/0001-11, neste ato representado (a) pelo (a), Sr.(a) JORDANA AIMEE BRAZ ALEXANDRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006.2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000010/24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade Pregão na Forma Eletrônica nº 90006.2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90006.2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. nº 027.813.562-55.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERINGA CARPULE EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	80,00	34,890	2.791,20
	ALAVANCA DE SELDIN RETA EM AÇO INOXIDÁVEL				
00002	ALAVANCA DE SELDIN EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	40,870	2.043,50
00003	ALAVANCA DE SELDIN CURVA DIREITA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	29,490	1.474,50
00004	ALAVANCA DE SELDIN CURVA ESQUERDA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	38,990	1.949,50
	L				
00005	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	33,490	1.674,50
00006	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	30,010	1.500,50
00007	TESOURA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	44,500	2.225,00
00008	FORCEPS 16 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	94,990	4.749,50
00009	FORCEPS 17 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	94,990	4.749,50
00010	FORCEPS 69 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	89,990	4.499,50
00011	FORCEPS N 01 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	89,990	4.499,50
00012	FORCEPS N 02 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	89,990	4.499,50
00013	ESPELHO BUCAL N 05	CAIXA	50,00	9,210	460,50
	ESPELHO BUCAL Nº05, CAIXA COM 12 UNIDADES				
00014	CABO PARA ESPELHO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	7,590	379,50
00015	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	50,00	11,790	589,50
00016	SONDA EXPLORADORA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
00017	CURETA DE GRAACE 5-6 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	24,990	1.249,50
00018	CURETA DE GRAACE 7-8 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	24,990	1.249,50
00019	CURETA DE GRAACE 11-12 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	24,990	1.249,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



00020	CURETA DE GRAACE 13-14 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	24,990	1.249,50
00021	CURETA DE LUCAS N 85 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	18,900	945,00
00022	CURETA DE LUCAS N 86 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	18,920	946,00
00023	ESPÁTULA PARA RESINA DE TITÂNIO	UNIDADE	50.00	62,410	3.120,50
00024	ESPATULA DE SILICATO N 01 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	13,980	699,00
00025	SINDESMÓTOMO DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	36,710	1.835,50
00026	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,010	550,50
00027	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N.11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,010	550,50
00028	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 17 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,090	554,50
00029	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 18 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,090	554,50
00030	ESPÁTULA N 24 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,090	554,50
00031	PLACA DE VIDRO POLIDA 10MM	UNIDADE	50.00	17,790	889,50
00032	CABO DE BISTURI N 3 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	9,750	487,50
00033	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMP 20X10X05CM	UNIDADE	50.00	113,630	5.681,50
00034	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMP 18X08X05CM	UNIDADE	50.00	106,740	5.337,00
00035	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMP 28X14X06CM	UNIDADE	50.00	202,500	10.125,00
00036	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMP 28X12X06CM	UNIDADE	50.00	199,950	9.997,50
00037	BANDEJA DE AÇO INOX 24X18X1,5CM	UNIDADE	50.00	69,030	3.451,50
00038	BANDEJA DE AÇO INOX 22X12X1,5CM	UNIDADE	50.00	42,470	2.123,50
00039	LIMA PARA OSSO N 11	UNIDADE	50.00	35,990	1.799,50
00040	DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	50.00	75,950	3.797,50
00041	GRAMPOS PARA RADIOLOGIA(COLGADURA) INDIVIDUAL	UNIDADE	50.00	8,270	413,50
00042	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	50.00	5,500	275,00
00043	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNIDADE	50.00	6,380	319,00
00044	AFASTADOR MINESSOTA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	12,360	618,00
00045	PINÇA DE MILLER PARA CARBONO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	38,890	1.944,50
00046	ALVEOLOTOMO CURVO PINÇA GOIVA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	93,880	4.694,00
00047	CUBA INOX REDONDA	UNIDADE	50.00	21,280	1.064,00
00048	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVEL COM 5 UNI	KIT	20.00	81,640	1.632,80
00049	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	UNIDADE	50.00	4,720	236,00
00050	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO DUPLO E ANGULADOR EM AÇO INOX	UNIDADE	50.00	7,090	354,50
00051	CINZEL PONTA RETA BI-BIZELADO	UNIDADE	50.00	44,400	2.220,00
00052	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 12LITROS	UNIDADE	20.00	3.439,990	68.799,80
00053	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 21LITROS	UNIDADE	20.00	4.299,990	85.999,80
00054	TURBINA/CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20.00	429,990	8.599,80
00055	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	657,740	13.154,80
00056	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	409,990	8.199,80
00057	SELADORA 30CM COM GUILHOTINA	UNIDADE	20.00	384,990	7.699,80
00058	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO COM COLUNA MÓVEL	UNIDADE	20.00	7.997,790	159.955,80
00059	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UNIDADE	20.00	469,990	9.399,80
00060	DESTILADORA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	20.00	899,990	17.999,80
00061	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNIDADE	20.00	219,990	4.399,80
00062	APARELHO DE ULTRASSOM MAIS JATO DE BICARBONATO	UNIDADE	20.00	3.463,710	69.274,20
00063	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 1 HP 30LITROS ISENTOS DE ÓLEO	UNIDADE	20.00	3.356,750	67.135,00

VALOR TOTAL R\$ 631.948,70

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



SANTA MARIA DO PARÁ-PA, 23 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04
CONTRATADO